

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes e apresentar as soluções mais céleres e adequadas ao caso concreto.

Os municípios, por força do preceituado na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições da organização e gestão dos transportes escolares.

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das



freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas.

A Freguesia de Cachopo encontra-se a cerca de 50 Km da cidade de Tavira, facto que suscita sérios constrangimentos para assegurar de um modo eficiente e eficaz a organização e a gestão dos transportes escolares na referida zona.

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências.

Assim,

Entre o **Município de Tavira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, e com o endereço eletrónico [camara@cm-tavira.pt](mailto:camara@cm-tavira.pt), representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel do Nascimento Botelho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta Freguesia de Cachopo enquanto órgão da **Freguesia de Cachopo**, NIPC 501119159, com sede na Rua da Ordem de Santiago, n.º 40, 8800-014 Cachopo, representada pela sua Presidente Maria Otilia Martins Cardeira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º da mesma lei, o presente **contrato interadministrativo** de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Tavira na Freguesia de Cachopo, em matéria de organização e gestão do transporte escolar existente na freguesia, conforme alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.



### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tavira, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 17ª.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES**

### **Cláusula 5.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

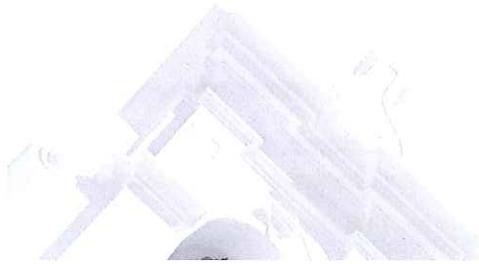
No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à segunda outorgante;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

### **Cláusula 6.ª | Obrigações da segunda outorgante**

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante para assegurar a organização e gestão do transporte escolar na freguesia, nomeadamente:

- a) Efetuar o transporte dos alunos durante o ano letivo e de acordo com o horário escolar;
- b) Efetuar o transporte das crianças do ensino pré-escolar, de acordo com o horário do ensino pré-escolar;
- c) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das escolas;
- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de maio e Decreto-Lei nº 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Entregar à primeira outorgante os mapas e relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 8ª.



2 – Todas as matérias objeto da delegação de competências passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

#### **Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela segunda outorgante mapas mensais comprovativos do serviço prestado, designadamente com menção dos alunos abrangidos, circuitos efetuados, quilómetros percorridos e respetivas datas.
2. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 9.ª | Verificação dos mapas mensais**

1. Os mapas mensais referidos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser remetidos para a primeira outorgante nos 15 dias do mês seguinte à prestação do serviço.
2. Os mapas a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação e validação da primeira outorgante.

#### **Cláusula 10.ª | Ocorrências e emergências**

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III – Recursos financeiros e humanos**

#### **Cláusula 11.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

À primeira outorgante serão disponibilizados os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, tendente à compensação obtida com os custos do combustível, desgaste e manutenção das viaturas, cujo valor anual constante do anexo I, será disponibilizado mensalmente.

#### **Cláusula 12.ª | Recursos Humanos**

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante, transferindo o Município o valor constante no Anexo I, cujo pagamento será efetuado mensalmente.



## **CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 13.ª | Modificação do contrato**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

### **Cláusula 14.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 15.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

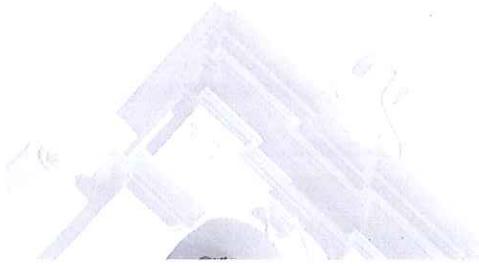
1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 16.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

### **Cláusula 17.ª | Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tavira, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.



3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tavira.

### **Parágrafo único:**

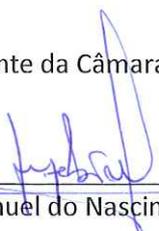
A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tavira de 20 de setembro de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 3 de outubro de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Cachopo, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Cachopo, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.



município  
**tavira**

Paços do Concelho, 9 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Manuel do Nascimento Botelho

A Presidente da Freguesia de Cachopo,

  
\_\_\_\_\_  
Maria Otilia Martins Cardeira

**Anexo I**

**Mapa financeiro**

<b>Freguesia</b>	<b>Recursos financeiros (viaturas)</b>	<b>Recursos humanos</b>	<b>Total</b>
<b>Cachopo</b>	€ 7.500,00	€ 10.215,59	€ 17.715,59

Número sequencial de compromisso 15041.  
Classificação orçamental: 02 04 05 01 02